



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL 01/2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RECOMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC - GESTÃO 2020-2022, ESTABELECE O CRONOGRAMA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das competências impostas pela Resolução nº 034/2021 e pela Lei Municipal nº 2.667/2013, **RESOLVE**:

I. DO CRONOGRAMA E DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 1º Fica definido o seguinte cronograma do Processo de Recomposição do Conselho Municipal de Política Cultural – Gestão 2020/2022:

DATA	PROCEDIMENTO
14/01/2022	Publicação do edital para chamamento dos Fóruns Setoriais de Cultura para a assembleia de recomposição da representação dos segmentos culturais vacantes, até o final da Gestão do CMPC
14/01/2022 a 06/02/2022	Inscrições para os FÓRUNS SETORIAIS DE MÚSICA E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
07 a 09/02/2022	Processamento das inscrições e habilitação dos eleitores e candidatos
10/02/2022	Publicação da nominata dos eleitores e candidatos habilitados
11 a 16/02/2022	Fase recursal
17/02/2022	Análise dos recursos
18/02/2022	Resultado da Fase Recursal e publicação dos candidatos e eleitores credenciados para os Fóruns Setoriais
21/02/2022	Assembleia dos FÓRUNS SETORIAIS DE MÚSICA E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
24/02/2022	Prazo para encaminhamento da retificação do Decreto de Nomeação e Posse do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC (Gestão 2020/2022) - Decreto Municipal nº 9.377/2020
14/03/2022	Posse dos conselheiros escolhidos para concluir a gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 2º São atribuições dos representantes dos Fóruns Setoriais:

- I. zelar pela integridade do processo eleitoral e seu pleno desenvolvimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

- II. mobilizar os participantes para o processo eleitoral dos respectivos Fóruns Setoriais;
- III. dar publicidade aos atos pertinentes ao processo eleitoral, objetos dessa resolução.

II. DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 3º Os Fóruns Setoriais de Cultura Fóruns Setoriais de Música e de Patrimônio Histórico e Cultural terão assegurada a ampla participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e utilizarão as tecnologias de comunicação virtuais, a partir de encontros remotos, por meio da plataforma *Blackboard Collaborate*, na data e horários abaixo:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	ENDEREÇO DA WEB CONFERÊNCIA
Fórum Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural	21/02/2022	18h30min	https://ca.bbcollab.com/quest/f452687f62404e63a0de4fc81b48dcee
Fórum Setorial de Música	21/02/2022	20h	https://ca.bbcollab.com/quest/e708380534e9457189fc52d0c60d0e26

Parágrafo único. Desde que mantidas as regras estabelecidas nessa Resolução, admite-se a alteração da modalidade e/ou lugar da Assembleia, mediante definição expressa no Edital de Chamamento.

Art. 4º Poderão participar do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, com vinculação comprovada aos segmentos vacantes e observadas as seguintes condições:

- I. na condição de eleitor: todos os inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), maiores de 16 anos, residentes ou domiciliados em Novo Hamburgo, com título de eleitor e que comprove quitação eleitoral, junto ao TSE;
- II. na condição de candidato: todos os inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com título de eleitor e que comprove quitação eleitoral, junto ao TSE.

Parágrafo único. São impedidos de participar como eleitores e/ou candidatos, agentes públicos comissionados do Poder Público Municipal e servidores da Secretaria Municipal da Cultura, resguardando-lhes, todavia, o direito a voz.

Art. 5º Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral como CANDIDATOS, representantes dos segmentos Música e de Patrimônio Histórico e Cultural devidamente credenciados, consoantes disposições expressas nessa resolução e no edital de convocação.

Parágrafo único. A comprovação da vinculação do candidato ao segmento acontecerá por autodeclaração, no momento do credenciamento, podendo ser impugnado nos termos do § 2º, do art. 10 desta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

Art. 6º. Os conselheiros representantes dos Fóruns de Música e de Patrimônio Histórico e Cultural serão eleitos diretamente, por maioria de votos, na forma dessa Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 7º. A primeira chamada para a instalação de cada FÓRUM se dará nos horários estabelecidos no Art. 3º, realizando-se a segunda e a terceira chamadas, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 30 (trinta) minutos após os referidos horários.

Art. 8º. Para que as respectivas discussões e proposições sejam válidas, cada fórum setorial deverá contar com a participação mínima de 10 (dez) representantes do pertinente segmento cultural, devidamente credenciados.

Parágrafo único. Não sendo obtido o quórum mínimo para a instalação do FÓRUM, haverá nova convocação, devendo ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes.

Art. 9º. Todos os participantes terão direito à voz, resguardando-se o direito a voto apenas aos credenciados, nos termos desta resolução.

III. DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O CREDENCIAMENTO para participação nos FÓRUNS SETORIAIS DE MÚSICA E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL será realizado nas datas e formas estabelecidas pelo Edital de Convocação.

§ 1º É livre a participação de qualquer cidadão, mas somente será credenciado como ELEITOR ou CANDIDATO aquele que preencher o formulário de credenciamento no período estabelecido pelo edital.

§ 2º A vinculação ao segmento cultural indicado pelo interessado no momento do credenciamento para fins de representação, poderá ser impugnada por pessoa já credenciada para o mesmo segmento, caso em que será submetida a todos os credenciados no segmento, rejeitando-se a impugnação caso 1/3 (um terço) dos votantes sejam contrários à mesma.

§ 3º O participante não credenciado na forma exigida pelo Edital não terá direito a voto, estando-lhe resguardado o direito a voz e à participação nos Fóruns Setoriais.

Art. 11 Admite-se o credenciamento como ELEITOR nos 2 (dois) Fóruns Setoriais, desde que declarada a devida vinculação ao Fórum Setorial e a representação não seja contestada pelos membros dos respectivos fóruns.

Art. 12 Cada credenciado como CANDIDATO poderá ser votado em apenas 1 (um) Fórum Setorial, a ser indicado no formulário de credenciamento, desde que declarada a devida vinculação ao Fórum Setorial.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

§ 1º Somente poderão ser qualificados para participar do Processo Eleitoral como CANDIDATOS, representantes dos Fóruns Setoriais de Música e Patrimônio Histórico e Cultural (Lei Municipal nº 2.667/2013, Art. 40, II, alíneas g e h) devidamente credenciados, observadas regras expressas nesta Resolução e no Edital de Convocação.

§ 2º No momento do credenciamento, o eleitor CANDIDATO, deverá firmar declaração de que:

- I. não ocupa cargo efetivo ou comissionado (CC) em órgão vinculado ao Poder Público Municipal e não integra a Comissão Eleitoral;
- II. possui vinculação ao segmento do Fórum Setorial de Cultura, ao qual está se credenciando;
- III. não atuou como conselheiro representante da sociedade civil, que tenha cumprido o limite de 4 (quatro) anos de mandato, independentemente de segmento, hipótese expressa no §2º, do Artigo 39 da Lei 2667/2013;
- IV. está ciente das atribuições e competências do cargo de Conselheiro junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como que possui disponibilidade para acompanhar as reuniões ordinárias do CMPC, e as reuniões extraordinárias sempre que possível, comprometendo-se a cumprir com zelo e responsabilidade a função de Conselheiro;
- V. está ciente de que a manutenção da vaga conquistada como representante do Segmento Cultural, na condição de Titularidade ou da suplência, depende da frequência nas plenárias, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 3º Em não havendo candidatos pré-inscritos e/ou em caso de candidatos em número insuficiente para a representação do segmento, fica facultado ao Fórum Setorial a indicação de eleitor(es) credenciado(s) regularmente, com vistas a resolver a vacância, permitindo-se a eleição por aclamação. Em não havendo interesse de nenhum eleitor credenciado, proceder-se-á chamamento do segmento para novo processo de eleição, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Caso tenha preenchido o tempo limite de 4 anos, é vedado ao conselheiro da gestão 2018-2020 habilitar-se como candidato, pela restrição expressa no § 2º, do Artigo 39 da Lei 2667/2013.

Art. 13 Serão aceitos como comprovantes de domicílio e/ou residência, faturas de energia elétrica, telefone, água, condomínio, contratos de aluguel, contratos de trabalho em nome do interessado no credenciamento como eleitor e/ou candidato.

Parágrafo único: Caso os comprovantes não estejam em seu nome, o interessado deverá declarar, de próprio punho, que tem domicílio naquele endereço, submetendo-se às penas da Lei.

IV. DA ELEIÇÃO

Art. 14 Cada Fórum Setorial será coordenado por um membro da Comissão Eleitoral e



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

acompanhado por um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que será o moderador do encontro virtual, na plataforma digital, e será secretariado por pessoa indicada previamente pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º A eleição acontecerá por voto nominal, direto e aberto, durante a reunião setorial, podendo cada eleitor votar em um único candidato.

§ 2º Aberto o processo de votação, os membros inscritos serão chamados, nominalmente, para seu voto, computando-se os votos nominais na assembleia do Fórum Setorial.

Art. 15 Para serem votados, os candidatos, necessariamente, deverão participar do Fórum Setorial para o qual se credenciaram, salvo ausência justificada por força maior.

§1º Em havendo apenas dois candidatos credenciados, admite-se a autocomposição da representação, mediante indicação de qualquer eleitor ou candidato credenciado, manifestando-se expressamente qual será o representante titular e o representante suplente.

§2º A autocomposição proposta será submetida à votação dos eleitores credenciados, que deverão se manifestar verbalmente ou por escrito, no chat da plataforma.

§3º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo, em hipótese nenhuma, a votação indireta, por terceiros ou por outro meio digital ou físico.

V. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 A contagem dos votos e proclamação do resultado acontecerá no mesmo dia e local do Fórum Setorial, na presença de todos os participantes, sendo considerado eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos, e, como suplente, o segundo colocado.

Art. 17 Em caso de empate entre os primeiros colocados, será realizada nova votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será aberta a palavra, por 3 (três) minutos, aos candidatos empatados, para que discorram sobre sua experiência e planos para o segmento, procedendo-se à nova votação, também de forma direta e aberta.

Art. 18 Não resolvido o empate pela aplicação dos mecanismos de desempate acima, será facultada a decisão entre os candidatos empatados. Não se resolvendo por comum acordo entre os dois candidatos empatados, considerar-se-á como Titular o candidato mais velho.

Art. 19 Concluída a eleição, serão realizados os atos de registro do processo para encaminhamento da alteração do Decreto Municipal nº 9.377/2020, que trata da Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

VI. DA POSSE

Art. 20 Os escolhidos pelos Fóruns de Música e de Patrimônio Histórico e Cultural tomarão posse na plenária Ordinária de março/2022, com vistas a concluir o mandato da Gestão 2020-2022, conforme disposições regimentais (artigo 14, § Único do Regimento Interno).

Art. 21 O período de atuação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelos Fóruns Setoriais de Música e Patrimônio Histórico e Cultural, para recomposição de suas representações na Gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Política Cultural, não contabilizará no tempo do novo mandato do conselheiro, que é de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme expresso no §2º, do Artigo 39 da Lei 2.667/2013, caso participe de novo processo eleitoral e seja eleito(a).

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Edital de Convocação poderá definir o detalhamento dos procedimentos a serem observados na escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 23 A Comissão Eleitoral será coordenada por Flávia Bárbara Ruschel Petry e secretariada por Roberta Soares Cornely.

Novo Hamburgo, 27 de dezembro de 2021.

CARINA KAISER MIRANDA DA SILVA

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA

FLÁVIA BARBARA RUSCHEL PETRY

ROBERTA SOARES CORNELY